

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 09/2017 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL PARA SERVIÇO DE VOZ E ACESSO A INTERNET MÓVEL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.224.017.0001/11, com sede na Rua Coronel Garcia, n.º 160 – Centro, nesta cidade de SANTA ROSA DE VITERBO, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Francisco Justino Mota Neto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita do CNPJ. 02.558.157/0001-62, I.E. 108.383.949.112, estabelecida na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin, São Paulo – SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Srs. **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, e CPF nº 267.221.148-56, e **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.290.655-6 SSP/SP, CPF/MF sob nº 856.234.748-53, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL-Agência Nacional de Telecomunicações, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para serviços de voz e dados conforme especificação deste contrato e regido pela Anatel.

1.2 - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da CONTRATANTE:



f. i.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações.

2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da CONTRATADA:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das cláusulas terceira e quarta;

2.2.2. Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da CONTRATANTE:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamentos estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução dos serviços, objeto do contrato através de gestor nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

2.3.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

2.3.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

2.3.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;



V.P.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. São deveres da CONTRATADA:

2.4.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.2. Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.3. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.4. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.5. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.6. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.7. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.8. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

2.4.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;

2.4.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.11. Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.12. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.13. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.15. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

histórico dos valores totais dos serviços prestados e o tempo total das chamadas relativas a cada mês:

2.4.15.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.15.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.16. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.17. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.19. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.20. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da CONTRATANTE.

2.4.21 A empresa CONTRATADA poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 664,40 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais, para 12 (doze) meses, totalizando o montante estimado de R\$ 7.972,80 (sete mil novecentos setenta e dois reais e oitenta centavos).

Tabela de preços.



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

TIPO DE SERVIÇO	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Assinatura	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tarifa zero local	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Modulo Gestor	15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FAIXA DE TARIFAÇÃO				
Pacote de dados 4G 3Gb	6	R\$ 34,90	R\$ 209,40	R\$ 2.512,80
VC1 Movel para Móvel mesma operadora	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
VC1 Movel para Móvel outra operadora	1900	R\$ 0,10	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
VC1 Móvel para fixo qualquer operadora	1500	R\$ 0,10	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
VC2 Movel para Móvel mesma operadora	5	R\$ 0,50	R\$ 2,50	R\$ 30,00
VC2 Movel para Móvel outra operadora	5	R\$ 0,50	R\$ 2,50	R\$ 30,00
VC2 Móvel para fixo qualquer operadora	5	R\$ 0,50	R\$ 2,50	R\$ 30,00
VC3 Movel para Móvel mesma operadora	5	R\$ 0,50	R\$ 2,50	R\$ 30,00
VC3 Movel para Móvel outra operadora	5	R\$ 0,50	R\$ 2,50	R\$ 30,00
VC3 Móvel para fixo qualquer operadora	5	R\$ 0,50	R\$ 2,50	R\$ 30,00
Total Mensal			R\$ 664,40	
Total 12 Meses				R\$ 7.972,80

3.2. Os valores apresentados são estimados para somente ligações VC1, VC2 e VC3, utilização superior ao estimado é de responsabilidade da CONTRATANTE o devido pagamento. O Serviço Vivo Gestão ao ser disponibilizado está configurado somente para bloqueio de originação de chamadas internacionais, demais bloqueios deve ser configurados pelo gestor da conta da Contratante”.

3.3. Haverá a redução da velocidade do pacote de dados ao atingir a franquia contratada, oferecendo utilização ilimitada sem cobrança de excedente.

3.4 fornecimento em comodato de:

- 15 chips de voz
- 06 chips de dados 4G de 3Gb
- 15 aparelhos, configuração:

- Celular Positivo, Câmera VGA, Dual Chip, Bluetooth, Preto – P20



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00 (Outros Serv. Terceiros - Pes. Jurídicas).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

7.2. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, promovida pelas autoridades competentes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As multas aplicadas à contratada deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei n.º 8.666/93:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a contratante, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE e durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da contratante, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “n” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os limites da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 A contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na imprensa local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

13.1 A gestão deste contrato será feita:

13.1.1 Por parte da Contratante:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo – SP

Área Gestora Administrativa: Telefone (16) 3954-1666

E-mail: diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br

13.1.2 Por parte da Contratada:

Telefônica Brasil S/A

Nome do Representante: Milene Cristina Magalhães

Telefone: (11) 3279-1718

E-mail: Milene.magalhaes@telefonica.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de SANTA ROSA DE VITERBO, SP.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 01 de dezembro de 2017.




Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br




ESTADO DE SÃO PAULO

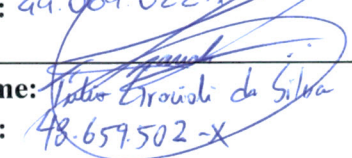

FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
PRESIDENTE
Contratante


FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF Nº 267.221.148-56
Contratada


CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
CPF Nº 856.234.748-53
Contratada

Testemunhas:


Nome: *Vinícius sub. d. Felizardo*
RG: *49.069.022-1*


Nome: *João Erosoli da Silva*
RG: *48.659.502-X*

